

PARECER COREN/GO Nº 053/CTAP/2019

**ASSUNTO: AGENDAMENTO DE EXAMES
ELETIVOS POR ENFERMEIRO EM UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE**

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 19 de setembro de 2019, o Protocolo Nº PG201903409, encaminhado pela Presidência do Coren-Go, solicitando emissão de parecer quanto ao agendamento de exames eletivos por Enfermeiro em Unidade Básica de Saúde (UBS).

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual define no Art. 11º, como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem; no artigo 12, estabelece que compete ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; no art. 13 define as atividades pertinentes ao Auxiliar de Enfermagem e no art. 15 estabelece que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 543/2017, que Atualiza e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem, revogando as disposições em contrário, incluindo a Resolução Cofen 293 de 2004 e nº 527/2016;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o qual salienta que a Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade e que atua na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, e que tem como responsabilidade fundamental assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

III – Da Conclusão

Mediante o exposto o entendimento desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-Go é que, embora não exista uma lista que contemple todas as atividades permitidas ou proibidas aos profissionais de enfermagem, a **Lei 7498/86**, que regulamenta o exercício da enfermagem e o **Decreto 94406/87** que regulamenta esta Lei, dispõem sobre as competências de cada categoria profissional que compõem a equipe de enfermagem.

Esta CTAP entende que as atividades pertinentes ao corpo de enfermagem estão relacionadas, prioritariamente, às atividades técnicas de atenção à saúde. Ao Enfermeiro compete exclusivamente o planejamento, a coordenação e supervisão de todas as atividades de enfermagem, além da

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 053/CTAP/2019.

assistência ao paciente grave e os procedimentos de maior complexidade técnica, além da orientação e supervisão de pessoal de nível técnico e auxiliar. Dessa forma, sugere que atividades meramente burocráticas, sejam designadas à profissionais de áreas administrativas afins, com vistas a otimização do tempo dos profissionais habilitados para o cuidado em saúde para suas atividades específicas.

Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo estabelecimento ou por Unidades de Saúde, planejar, organizar, coordenar e avaliar a execução dos serviços de Enfermagem, ou seja, definir as atribuições dos membros que compõem a equipe de enfermagem, bem como as rotinas internas inerentes ao serviço.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalfcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen. **Resolução Cofen Nº 543 de 2017**, que **Atualiza** e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, nos serviços/ locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3062006_4341.html Acesso em 23/11/2019.

_____. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html . Acesso em: 24/01/19.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada no DOU de 26/06/1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html Acessado em: 23/01/19.

_____. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Publicado no DOU de 09/06/1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acesso em: 23/11/19.